



Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

L E I Nº 322/2003

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA ATENDER ATIVIDADES CONSIDERADAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

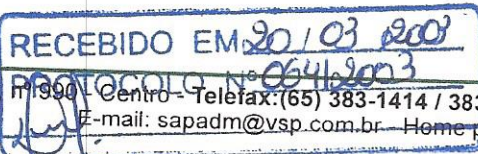
L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro do Magistério Público Municipal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 127, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

§ 1º - As atividades consideradas de excepcional interesse público do Quadro do Magistério Público Municipal são as seguintes:

- | | |
|--|----------|
| I – Professor Nível 1 (Lic. Plena) | 07 vagas |
| II – Professor Nível 2 (Pós Graduação) | 01 vagas |

§ 2º - A autorização de que trata o presente artigo, objetiva oferecer condições de funcionamento das atividades do Magistério Público Municipal, em função do aumento no número de





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

alunos, da abertura da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jaime Marcelo Schecheli, assim como por não haver pessoas concursadas para tais cargos e funções.

Art. 2º - A contratação constante do artigo anterior, será efetuada de conformidade com as normas constitucionais vigentes, pelo período de **1º de fevereiro a 30 de abril do corrente ano**, aplicando-se aos contratados o regime Estatutário, conforme minuta do contrato, **anexo I** a presente Lei.

Art. 3º - Os servidores contratados na forma da presente Lei, que forem aprovados no concurso público 001/2003, terão rescindido imediata e automaticamente sua contratação por excepcional interesse público quando do empossamento no cargo e função pública, se este ocorrer na vigência da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de março de 2003.


ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Kengi S. Matsuura
Sec. Administrativo


Anderson C. Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo

RECEBIDO EM 20/03/2003
PROTOCOLO Nº 064/2003

